



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO – N° 03/2021-11

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°372/2018, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal n°001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0101-00
ENDEREÇO: RUA GILBERTO LASTE,52
BAIRRO SANTA TEREZA
90.850-300 PORTO ALEGRE-RS

EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO RÁDIO BASE-ERB
LOCALIZAÇÃO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N°
BAIRRO CENTRO
96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31.8654°
Longitude: -52.8261°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ESTAÇÃO RÁDIO BASE-ERB
ATIVIDADE DE:
RAMO DE ATIVIDADE: 4812,00

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

II. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. A torre metálica possui altura de 70 metros, fixada sobre base de concreto;
- 1.2. Terreno encontra-se cercado com alambrado, muro e grade;
- 1.3. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos estruturais e operacionais: abrigo para quadros elétricos, com visor externo para medição de energia, além de poste de concreto para a entrada de cabeamento de energia elétrica;
- 1.4. A torre deve ser sinalizada, assim como a área externa do portão;
- 1.5. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (ampliação da área, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto o Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA;
- 1.6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes de más operação do empreendimento;
- 1.7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para o local com licenciamento ambiental, devendo ser acompanhado por cronograma executivo;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização, estabelecido pela Lei Federal nº11.428/2006 e pelo Decreto Federal nº6.600/2088, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a flora e fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente;

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 3.1. Os resíduos sólidos classe I-perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme NBR 12235-armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 3.2. Os resíduos sólidos classe II A-não inertes e II B-inertes, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme NBR 11174, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 3.3. Fica proibida, a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
4. **Quanto aos Efluentes Líquidos:**
 - 4.1. Não poderá ser gerado efluentes líquidos oriundo da atividade;
5. **Quanto as Emissões Atmosféricas:**
 - 5.1. Não poderá ser gerado emissões atmosféricas oriunda da atividade;
6. **Quanto aos Níveis de Potência Irrradiada:**
 - 6.1. A ERB licenciada deverá atender aos limites de exposição de radiação não ionizantes, definidos na Lei Federal nº11.934/2009 e na Resolução nº700/2018, complementada pelo Ato nº458/2019;
 - 6.2. A responsabilidade técnica pelas medições radiométricas da ERB é do Eng. Eduardo Takeshi Kokudo- CREA/SP 63606132, registrado sob ART nº10634150;
7. **Quanto aos Riscos Ambientais e Planos de Emergência:**
 - 7.1. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, o DMMA deverá ser imediatamente informado sobre o ocorrido;
8. **Quanto a Publicidade desta Licença:**
 - 8.1. Esta licença deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à DMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de novembro de 2025, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 30 de novembro de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 30/11/2021 à 30/11/2025.

Pedro Osório, 30 de novembro de 2021.

Catia Suellem Manke Vieira
Diretora de Meio Ambiente
Reg. CREA/RS 221309987-1

Catia Suellem Manke Vieira
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferrovários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000